

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO IV

VENTANIA, 04 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO Nº 721



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 5/2023, destinada a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) devidamente constituída, para execução de obras/serviços de iluminação da Avenida do Cerne, no Distrito Novo Barro Preto, numa distância de 352,00 metros, com 15 postes duplos e 15 postes simples, no trecho pavimentado em pavers, com o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário para a execução e conclusão das obras/serviços, conforme memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, anexos ao presente edital, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e irredutíveis.

LOTE 1: OBRAS/SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AV. DO CERNE NO DIST. NOVO BARRO PRETO Obras/serviços de iluminação da Avenida do Cerne no Distrito Novo Barro Preto, numa distância de 352,00 metros, com 15 postes duplos e 15 postes simples, no trecho pavimentado em pavers. Cuja proposta apresentada pela proponente: LUMIERE SISTEMA ELÉTRICOS LTDA, CNPJ/MF sob nº 33.112.903/0001-13, a qual demonstrou interesse na execução das obras/serviços objeto da licitação em epígrafe, foi analisada pela Comissão de Licitação em data de 31/07/2023, que a apreciou e julgou habilitada e classificada conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	OBRAS/SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DA AV. DO CERNE NO DIST. NOVO BARRO PRETO Obras/serviços de iluminação da Avenida do Cerne no Distrito Novo Barro Preto, numa distância de 352,00 metros, com 15 postes duplos e 15 postes simples, no trecho pavimentado em pavers.	SVÇO	1,00	155.050,51	155.050,51
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$</b>						<b>155.050,51</b>

e considerou a proponente acima mencionada como sendo vencedora da licitação, por ter ofertado o preço global para execução da obra/serviços, objeto da licitação em epígrafe, abaixo do preço máximo previsto no edital e seus anexos; ratifico os atos decisórios da Comissão de Licitação, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima mencionada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2023.

**José Luiz Bittencourt**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 032, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Declara de utilidade pública para fins de constituições de desapropriações/ servidões administrativas/ concessões administrativas de uso em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado.

O Prefeito Municipal de Ventania, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto nos Arts. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, com as alterações da Lei nº 2.786/56, em consonância com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Abastecimento de Água, decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de desapropriações/ servidões administrativas ou judiciais / concessões administrativas de uso pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 01: **24,50 m²**

Proprietário: **CLÓVIS LEMES DOS SANTOS E ELAINE DE BIASSIO SANTOS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

**SITUAÇÃO:** Uma **Servidão de área para Antena**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Povoado Baixio Distrito de Novo Barro Preto, neste município, constante da **Matrícula nº 10.634**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B1, de coordenadas N 7327169.929 m e E 572880.273 m, situado no alinhamento com a estrada rural; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 10.634; com os seguintes azimutes e distâncias: 105°19'57" e 5.00 m até o vértice B2 (N 7327168.607 m e E 572885.095 m); 206°49'40" e 5.00 m até o vértice B3 (N 7327164.145 m e E 572882.838 m); 285°20'20" e 5.00 m até o vértice B4 (N 7327165.468 m e E 572878.014 m); 26°51'41" e 5.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 24,50 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 02: **100,00 m²**

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

**SITUAÇÃO:** Uma **Desapropriação de área para Poço CSB07**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto A, de coordenadas N 7327100.918 m e E 575268.294 m, situado no lote de matrícula 11.121; deste segue confrontando com área remanescente do lote de matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 202°52'03" e 10.00 m até o vértice ponto B (N 7327097.075 m e E 575277.526 m); 112°35'52" e 10.00 m até o vértice ponto C (N 7327087.861 m e E 575273.640 m); 22°52'03" e 10.00 m até o vértice ponto D (N 7327091.704 m e E 575264.408 m); 292°35'52" e 10.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 100,00 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51º WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 03: **13.970,15 m²**

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

**SITUAÇÃO:** Uma **Faixa de servidão de acesso ao poço CSB07**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** TRECHO 01 - ACESSO Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice E, de coordenadas N 7327094.451 m e E 575265.564 m, situado na divisa com área do poço CSB07; deste segue por área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 297°51'42" e 33.83 m até o vértice P01 (N 7327110.260 m e E 575235.658 m); 318°36'02" e 64.78 m até o vértice P02 (N 7327158.856 m e E 575192.816 m); 308°03'00" e 27.22 m até o vértice P03 (N 7327175.630 m e E 575171.385 m); 309°57'02" e 52.40 m até o vértice P04 (N 7327209.280 m e E 575131.212 m); 318°55'04" e 25.97 m até o vértice P05 (N 7327228.854 m e E 575114.147 m); 332°38'04" e 23.92 m até o vértice P06 (N 7327250.097 m e E 575103.152 m); 342°03'23" e 40.62 m até o vértice P07 (N 7327288.743 m e E 575090.637 m); 359°22'39" e 26.53 m até o vértice P08 (N 7327315.273 m e E 575090.349 m); 9°50'58" e 34.47 m até o vértice P09 (N 7327349.234 m e E 575096.245 m); 16°37'35" e 74.63 m até o vértice P10 (N 7327420.744 m e E 575117.599 m); 0°38'03" e 61.98 m até o vértice P11 (N 7327482.721 m e E 575118.285 m); 23°05'22" e 49.54 m até o vértice P12 (N 7327528.296 m e E 575137.715 m); 34°04'57" e



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

32.21 m até o vértice P13 (N 7327554.972 m e E 575155.764 m); 16°35'36" e 65.23 m até o vértice P14 (N 7327617.489 m e E 575174.393 m); 345°20'09" e 48.90 m até o vértice P15 (N 7327664.795 m e E 575162.015 m); 0°22'19" e 12.03 m até o vértice P16 (N 7327676.827 m e E 575162.093 m); 30°10'07" e 52.05 m até o vértice F (N 7327721.827 m e E 575188.250 m); 285°58'24" e 2.19 m até o vértice G (N 7327722.428 m e E 575186.149 m); 278°08'52" e 29.34 m até o vértice H (N 7327726.586 m e E 575157.109 m); 275°11'23" e 60.43 m até o vértice I (N 7327732.052 m e E 575096.924 m); 273°35'14" e 53.64 m até o vértice J (N 7327735.408 m e E 575043.393 m); 264°48'52" e 199.44 m até o vértice K (N 7327717.383 m e E 574844.772 m); 279°04'53" e 24.17 m até o vértice L (N 7327721.197 m e E 574820.907 m); 263°44'58" e 97.83 m até o vértice M (N 7327710.546 m e E 574723.661 m); 253°00'56" e 112.36 m até o vértice N (N 7327677.726 m e E 574616.206 m); 264°37'08" e 93.93 m até o vértice O (N 7327668.917 m e E 574522.692 m); 255°09'33" e 89.82 m até o vértice P (N 7327645.911 m e E 574435.867 m); 239°21'35" e 114.78 m até o vértice Q (N 7327587.412 m e E 574337.110 m); 237°11'01" e 135.21 m até o vértice R (N 7327514.134 m e E 574223.476 m); 237°46'03" e 119.90 m até o vértice S (N 7327450.183 m e E 574122.050 m), situado no alinhamento predial da Estrada, perfazendo uma extensão de 1.859,35 m, a qual define o eixo de uma faixa de 7,50 m de largura com área total de atingimento de 13.945,13 m<sup>2</sup>. TRECHO 02 – DRENAGEM Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão no vértice ponto L, de coordenadas N 7327090.960 m e E 575268.266 m, situado na divisa com a área do poço CSB07; deste segue pela área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 164°33'44" e 12.51 m até o vértice M (N 7327078.896 m e E 575271.597 m); situado a margem do rio, perfazendo uma extensão de 12,51 m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura com área total de atingimento de 25,02 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área 04: **400,00 m<sup>2</sup>**

Proprietário: **SAPOPEMA REFLORESTADORA S/A OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER**

**SITUAÇÃO:** Uma **Desapropriação de área para EEB05**, instituída no imóvel constituído pelo terreno rural, situado no lugar denominado Fazenda do Vale, neste município, constante da **Matrícula nº 11.121**, da 1ª Circunscrição do Cartório de Registro Imobiliário de Tibagi - PR, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ponto N, de coordenadas N 7327445.779 m e E 574121.201 m, situado no alinhamento predial da Estrada Rural; deste segue pelo alinhamento da Estrada Rural; com o seguinte azimute e distância: 61°15'56" e 20.00 m até o vértice ponto O (N 7327455.394 m e E 574138.738 m); desde segue confrontando com área remanescente da matrícula 11.121; com os seguintes azimutes e distâncias: 160°43'11" e 20.00 m até o vértice P (N 7327436.516 m e E 574145.342 m); 241°15'46" e 20.00 m até o vértice Q (N 7327426.900 m e E 574127.805 m); 340°43'10" e 20.00 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 400,00 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 51° WGR, Fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para as efetivações das instituições de servidão e desapropriação nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência das constituições das servidões em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de execução e manutenção das áreas descritas no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus das servidões limitarão o uso e gozo das mesmas ao que forem compatíveis com as existências das servidões, abstando-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações.

**Art. 6º** - O ônus decorrente das instituições de servidão e desapropriação das áreas a que se referem o artigo 1º deste Decreto, ficarão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em, 03 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 033, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Aprova Instrução Normativa nº 04/2023-SMED - Secretaria Municipal de Educação.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

**Considerando** o que estabelece a terceira e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no § 2º do art. 18, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando** o Art. 18, §2º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando** o que estabelece com a promulgação da Lei nº 11.274, em 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96;

**Considerando** a resolução CNE/CEB nº 7/10, de 4 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, também cita no Art. 29, a necessidade da articulação e continuidade da trajetória escolar.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação nos termos de sua Instrução Normativa nº 04/2023-SMED, de 02/08/2023.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em, 03 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ BITTENCOURT - Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### INSTRUÇÃO Nº 04/2023 – SMED

**Assunto:** Procedimentos para transição entre as etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e suas alterações;

**Considerando** o que estabelece a terceira e atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, no § 2º do art. 18, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando** o Art. 18, §2º das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

**Considerando** o que estabelece com a promulgação da Lei nº 11.274, em 06 de fevereiro de 2006, que alterou a redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9394/96;

**Considerando** a resolução CNE/CEB nº 7/10, de 4 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, também cita no Art. 29, a necessidade da articulação e continuidade da trajetória escolar.

**TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ano IV - Edição nº 721 - Ventania, 04 de agosto de 2023

Prefeitura de Ventania - Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 - (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 3 de 4



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

A transição entre as etapas da educação básica – educação infantil e ensino fundamental – deve assegurar ações de articulação das dimensões orgânica e sequencial que garantam às crianças/estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagem com qualidade.

O currículo da Educação Infantil – Pré-Escolar deve ser planejado, organizado e permanentemente avaliado, tendo em vista, aspectos tais como: espaços - internos e externos, favorecendo as interações infantis, os tempos de realização das atividades, duração, ocasião e frequência e os materiais que possibilitem ao professor desenvolver atividades lúdicas.

Na transição dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, a progressão do conhecimento ocorrerá pela consolidação das aprendizagens ocorridas na Educação Infantil, pela ampliação das práticas de linguagem e pelas experiências interculturais das crianças. Ao ingressar nos anos finais, os estudantes estão na transição entre infância e adolescência, fase marcada por intensas mudanças biopsicossociais, assim passam a mobilizar diferentes formas de organização de conhecimento.

Neste contexto, cabe ressaltar que as áreas do conhecimento ampliam os desafios e a complexidade necessária para o desenvolvimento das competências. Cada componente apresenta um grupo de habilidades, que obedece a uma lógica progressiva, para serem desenvolvidas ao longo de cada etapa, requerendo uma articulação ainda maior da equipe docente, para que haja um trabalho integrado e contextualizado entre os componentes curriculares. Com isto, a proposta pedagógica e as ações do professor precisam assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagem, favorecendo a articulação entre as duas etapas de ensino, evitando assim, uma possível ruptura ao longo desse processo.

É válido ressaltar que o estudante não deixa de ser criança só porque ingressou no Ensino Fundamental, se faz necessário que a concepção de criança esteja clara para todos os envolvidos no processo de transição. E, para que as crianças superem com sucesso os desafios da transição, é indispensável um equilíbrio entre as mudanças, a continuidade das aprendizagens e o acolhimento afetivo, de modo que a nova etapa se construa com base no que os estudantes já sabem e são capazes de aprender.

O acolhimento dos estudantes que estão fazendo a transição da Educação Infantil para o ensino fundamental I e fundamental I para o fundamental II é responsabilidade da equipe gestora e dos professores e da escola. É muito importante que os educadores sejam sensíveis às dificuldades, medos e anseios durante o processo. A ideia é oferecer uma ponte entre uma etapa e outra, assegurando a continuidade do aprendizado e considerando a individualidade de cada estudante em ambas as etapas. Há estudantes que se adaptam rapidamente, mas existem também as que resistem as mudanças e sendo a insegurança parte inerente do processo, é fundamental considerar esse sentimento, pois as relações afetivas são essenciais no desenvolvimento da confiança e da relação com o outro.

Os períodos de mudança sempre geram expectativas e angústias, e no processo de transição escolar não é diferente. Mesmo permanecendo na mesma escola, os alunos do Infantil 5 sabem que terão de lidar com novas rotinas e demandas ao ingressar no Fundamental I, aumentando seu nível de autonomia e responsabilidade.

As famílias precisam ser acolhidas e receber o apoio não apenas dos professores, mas também da equipe gestora. Família e escola devem ser unificadas em ações para a melhor adaptação, desenvolvimento e no processo ensino aprendizagem do estudante.

Assim sendo, as instituições que ofertam Educação Infantil deverão promover durante o ano letivo atividades integradas com o Ensino Fundamental Anos Iniciais, objetivando integrar a primeira etapa da Educação Básica com o Ensino Fundamental.

As instituições que ofertam Ensino Fundamental Anos Iniciais deverão promover ações ao longo do ano letivo que favoreçam a transição para o Ensino Fundamental Anos Finais.

### INSTRUÇÃO

**Art. 1º** - Regularizar o processo de transição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ventania, no que se refere à Educação Infantil - Pré Escola para o Ensino Fundamental Anos Iniciais.

**Art. 2º** - Regularizar o processo de transição de estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o 6º ano da Rede Estadual de Ensino de Ventania, garantindo aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais, além do desenvolvimento pessoal que atenda as necessidades e características dos estudantes nos diversos contextos sociais e culturais e diferentes capacidades e interesses.

**Art. 3º** - Todas as instituições da Rede Municipal de Ensino de Ventania a delinearem estratégias à continuidade da trajetória da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II, estratégias estas necessárias para facilitar o percurso escolar da criança/estudante, por meio das atividades pedagógicas e orientações da Secretaria Municipal da Educação - para sua execução.

**Art. 4º** - Cabe às equipes gestoras da Rede Municipal de Ensino de Ventania a compreensão da importância do processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II, a fim de garantir o direito do estudante por meio de práticas, vivências e experiências significativas, contribuindo assim para a sua formação integral, em toda as etapas do ensino.

**Art. 5º** - Cabe aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Ventania a compreensão da importância dos aspectos teóricos e práticos que promovem e efetivam as especificidades e a sistematização da prática pedagógica, a fim de auxiliar a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e para o Ensino Fundamental II. Tendo essas ações como contínuas reflexões acerca da ação pedagógica, ressignificando e auxiliando no processo de transição, ao mesmo tempo em que o estudante vivencia uma educação verdadeiramente de qualidade.

**Art. 6º** - Faz-se necessário o registro das atividades realizadas durante o ano letivo para reafirmar o trabalho realizado.

**§ 1º** - Ficará sob a responsabilidade da equipe pedagógica e professores o registro das ações pedagógicas produzidas pela Instituição de Ensino. Os registros deverão ser feitos, com o máximo de transparência ao trabalho proposto, através de:

I - fotografias;

II - vídeos;

III - relatos dos pais ou responsáveis legais;

IV - relatórios dos profissionais da educação;

V - outros.

**§ 2º** - Os registros poderão ser arquivados de forma digital ou física como forma de amparar as instituições da Rede Municipal de Educação nos casos em que se faça necessário comprovação do processo de transição dos estudantes da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I e 5º Ano para o 6º Ano da Rede Estadual de Ensino de Ventania.

**Art. 7º** - Cabe à SMED, através dos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - Realizar formação continuada com os educadores dos dois segmentos e os acompanhar, dando estrutura e condições para que eles cumpram as recomendações do processo de transição.

II - Realizar reuniões com os professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental para alinhar as ações de ambas as etapas (quando atender os dois segmentos).

III - Proporcionar encontros entre os educadores do 1º ano e do Infantil 5, para que conheçam as especificidades de cada etapa, como forma de sensibilizá-las para a recepção das crianças.

IV - Promover estudos com os educadores do 1º ano para refletirem sobre as necessidades e interesses das crianças, possibilitando as interações e brincadeiras como eixos norteadores das práticas.

V - Analisar os documentos orientadores das ações para a transição das instituições de ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**VI** - Realizar reunião de integração sob a coordenação das equipes municipal e estadual, entre esses, diretores das escolas municipais e estaduais, para que possam organizar as ações em conjunto com equipes pedagógicas e professores representantes das duas redes.

**VII** - Articular com as escolas o desenvolvimento de práticas pedagógicas que favoreçam a transição entre as fases do Ensino Fundamental.

**VIII** - Organizar, com o Núcleo Regional de Educação, momentos formativos entre os profissionais da educação das redes estadual e municipal, promovendo a troca de experiências e a reflexão em relação ao processo de ensino e aprendizagem, com o intuito de superar a ruptura que ocorre no processo de transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

**IX** - Promover, junto às escolas de sua rede, a inserção de ações e estratégias que visem a preparar os estudantes para o processo de transição do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

**X** - Orientar as escolas de sua rede para o cumprimento dos protocolos de encaminhamento da documentação escolar do estudante, a fim de que as escolas da rede estadual possam dar continuidade aos atendimentos e encaminhamentos realizados pelas escolas da rede municipal de educação.

**Art. 8º** - Cabe às instituições de ensino e as equipes gestoras:

**I** - A escola deve disponibilizar um período de adaptação para o acolhimento das crianças, a escuta dos pais/responsáveis sobre seus filhos e as expectativas que têm em relação ao atendimento na Educação Infantil.

**II** - Os professores e equipe gestora devem dispensar atenção às mães, pais e familiares ou responsáveis, estando disponíveis em horários determinados pela escola, para ouvir solicitações e sugestões, bem como para prestar informações sobre as atividades e o desenvolvimento da criança/estudante.

**III** - A valorização das vivências das crianças e das famílias deve orientar as práticas pedagógicas na Educação Infantil, por meio de atitudes mútuas de respeito à diversidade, de orientações contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa, deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, composições familiares diversas e estilos de vida diversificados.

**IV** - A elaboração de Planos de Atividades que contemplem como eixos norteadores as interações e a brincadeira, bem como os objetivos que garantam a valorização das experiências vivenciadas pelas crianças/estudantes.

**V** - Inserir no Projeto Político Pedagógico ações que garantam a organização dos espaços escolares priorizando um ambiente acolhedor, material didático pedagógico e mobiliário apropriado para a faixa etária das crianças/estudantes.

**VI** - O acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, saúde, liberdade, respeito, dignidade, brincadeira e interação com outras crianças/estudantes.

**VII** - A continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de forma a respeitar as especificidades etárias de 4 e 5 anos de idade, sem antecipar os conteúdos e rotinas a serem trabalhados no Ensino Fundamental.

**Art. 9º** - Cabe aos profissionais de educação da Rede Municipal de ensino:

**I** - Apresentar os futuros professores para que expliquem sobre seu componente curricular e as formas de avaliação.

**II** - Proporcionar rodas de conversa com visitas de representantes dos 6º anos das escolas estaduais nas escolas municipais, para relatar sua experiência e elucidar dúvidas referentes à transição para o 6º ano.

**III** - Realizar visita dos estudantes dos 5º anos às escolas estaduais próximas, para conhecerem o novo ambiente, assim como os professores, bem como a organização e funcionamento de uma escola estadual.

**IV** - Organizar e entregar a documentação referente aos atendimentos educacionais do (a) estudante conforme cronograma de prazos das escolas.

**V** - Organizar a documentação referente aos atendimentos educacionais especializados dos (as) estudantes público-alvo da educação especial: relatório de atendimento, plano de apoio pedagógico individualizado e parecer pedagógico da escola.

**VI** - Instrumentalizar o secretário escolar quanto ao registro correto, no SERE, do diagnóstico do estudante, para dar continuidade ao atendimento educacional especializado e a apresentação do trabalho pedagógico, que é realizado no 5º ano nas escolas do município, para subsidiar o atendimento ao AEE.

**VII** - Caberá à equipe pedagógica vincular todos os esforços para organização e elaboração de ações e estratégias pedagógicas para o processo de transição de estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o 6º ano da Rede Estadual de Ensino de Ventania, comprovando todas as ações tomadas pela Instituição de Ensino, a fim de auxiliar na adaptação desta mudança inevitável e necessária. A escola neste sentido, deve ajudar com ações que contribuam para que o processo de transição não traga prejuízos aos envolvidos no ambiente escolar.

**Parágrafo único** - Os documentos legais propostos neste documento, deverão ser o ponto de partida e chegada a ser utilizado por cada instituição, auxiliando por isso, o acompanhamento no processo de transição dos estudantes.

**Art. 10** - Compete aos professores das instituições de ensino:

**I** - Manter a escuta ativa, para as famílias, estudantes e demais professores.

**II** - Organizar atendimentos individuais, sempre que necessário, com os pais, para minimizar o impacto na transição dos estudantes.

**III** - Realizar diálogos com os estudantes mostrando o que elas já aprenderam e que continuarão aprendendo ainda mais no próximo ano.

**IV** - Apresentar aos pais/responsáveis as mudanças que os filhos terão no plano físico, afetivo e social e firmar uma parceria entre pais/responsáveis e a escola.

**V** - Adotar uma agenda coletiva (cartaz ou blog).

**VI** - Proporcionar rodas de conversa com visitas de representantes dos 6º anos das escolas estaduais nas escolas municipais, para relatar sua experiência e elucidar dúvidas referentes à transição para o Ensino Fundamental II.

**VII** - Efetivar a troca de ideias sobre estratégias de ensino entre professores, a fim de reduzir os impactos referentes à ruptura das fases do Ensino Fundamental.

**VIII** - Formular mecanismos que possibilitem que o estudante compreenda a importância dos estudos e a sua responsabilidade nesse processo de transição.

**IX** - Promover uma rotina em sala de aula, de modo a aproximar os estudantes da realidade do 6º ano.

**X** - Realizar a documentação referente aos atendimentos educacionais especializados dos (as) estudantes público-alvo da educação especial: plano de apoio pedagógico individualizado.

**XI** - Utilizar com vistas no desenvolvimento e aprendizagens dos estudantes, ferramentas que assegurem a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos, de modo a auxiliar e efetivar a permanência do estudante e seus estudos no Ensino Fundamental - Fase II.

**XII** - Oportunizar momentos para a turma do 5º ano com os professores/estudantes do 6º ano para atividades de integração.

**XIII** - Os professores do Infantil V e do 5º Ano deverão, ao final do 3º trimestre de cada ano letivo, elaborar um relatório pontuando as potencialidades e fragilidades dos alunos, tendo a ciência que esse relatório deverá ser anexado no SERE Pedagógico.

**Art. 11** - A SMED, a qualquer momento, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade desta transição.

**Art. 12** - Os casos omissos referentes a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela SMED.

**Art. 13** - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Educação de Ventania, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2023.

**José Carlos Costa dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 003/2021